DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal de Gramado dos Loureiros e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1683, de 20 de outubro de 2026,

D E C R E T A

Art. 1º No serviço Público Municipal de Gramado dos Loureiros, a vigência do **Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho**, aprovado nos termos da Lei Municipal nº 1683/2026, terá a vigência inicial no dia 20 de outubro de 2026 até o dia 28 de fevereiro de 2027, com exceção da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. A carga horária do Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Todos os serviços essenciais Municipais definidos por todas as Secretarias Municipais poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço, onde poderá ocorrer convocação temporária para retorno à jornada integral, caso exista esta necessidade, ou implementação da jornada temporária, caso seja possível sua execução, objetivando sempre o atendimento ao binômio da execução continuada dos serviços públicos e a contenção de recursos públicos.

Art. 3º - Às atividades da Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social, funcionarão de acordo com os parágrafos seguintes deste artigo:

§ 1º - A Secretaria de Educação fará turno único no período de recesso escolar compreendido entre 19 de dezembro de 2026 à 31 de janeiro de 2027.

§ 2º - Os servidores lotados no Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem Estar cumprirão o regime de turno único mediante escala interna de trabalho, organizada pela chefia imediata, de modo a assegurar a manutenção do atendimento normal ao público, sem alteração do horário de funcionamento da unidade e sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados à população, a partir do mês de novembro de 2026.

§ 3º - A Secretaria de Saúde trabalhará em regime normal de segunda-feira à quinta-feira, e nas sextas-feiras em regime de turno único das 07 horas às 13 horas, mantendo a escala de Sobreaviso.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 5º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA